



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo que faço os mais efusivos cumprimentos a Vossa Excelência e demais pares dessa casa de leis, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação legislativa dessa ínclita Câmara de Vereadores, por força no disposto Inciso XVI, do Art.8º, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, o anexo Projeto de Lei que **dispõe sobre a contratação de serviços autônomos e efetivos, em regime de plantão de profissionais das categorias de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Enfermeiro, Biomédico e Farmacêutico** para prestar excepcionalmente, serviço nas unidades de saúdes municipais de nosso município.

Cabe trazer à baila que apresente propositura se faz urgente e necessária em razão do quadro encontrado na saúde pública do nosso município que no último dia 31 de dezembro de 2024, demitiu por força de encerramento do contrato, de mais 50 profissionais de saúde que eram contratados no regime celetista e que deixaram de figurar como opção da direção hospitalar para composição da escala de plantão, ficando claros descobertos para que a Secretaria Municipal de Saúde possa dar o necessário atendimento e continuidade dos serviço de saúde.

Ainda, no mesmo sentido, se evidencia além desta medida, a necessidade de que seja realizado pelo Município de São Miguel do Guaporé, a contratação de servidores através de processo seletivo em caráter emergencial até que existam condições legais e financeiras para a realização de concurso público e mesmo após deliberado e



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

aprovado por essa casa de Leis, a publicação de edital e final conclusão de um processo seletivo demanda demasiado tempo e a saúde não suporta a inércia da administração.

Para melhor justificar a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, não há possibilidade de prorrogação de contrato ou de convocação de aprovados em concurso para suprir as vagas abertas pela simples razão de não possuir os contratos condições de prorrogação e de não existir concurso feito com profissionais aprovados.

Sendo assim, conclamo a todos ao necessário comprometimento com a causa da saúde para que o presente projeto possa tramitar em REGIME DE URGÊNCIA e apresento meus sinceros agradecimentos pela disposição de bem servir a nossa gente.

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º _____/2025

Em, 01 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS E EFETIVOS, EM REGIME DE PLANTÃO DE PROFISSIONAIS DAS CATEGORIAS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, ENFERMEIRO, BIOMÉDICO E FARMACÊUTICO, NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço profissional de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Biomédico e Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho de Classe, para a realização de plantão nas Unidades Básicas e Serviços de Urgência/Emergência do Município de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos desta Lei.

§ 1º. A contratação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada em razão da ***necessidade emergencial considerando o interesse público***, quando em decorrência de falta de servidor não causada pela administração, ou ainda quando o servidor efetivo ou não, faltar ao trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme Art. 2º desta Lei.

§ 2º. O pagamento do profissional autônomo e efetivo será formalizado através de documentação comprobatória da execução dos serviços, que deverá ser encaminhada pelo responsável da unidade, com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º. O pagamento do profissional será feito mediante abertura de processo administrativo, o qual será empenhado no elemento de despesa Folha de Pagamento e em hipótese alguma gerará vínculo empregatício com o Município.

§ 4º. É vedada a contratação de profissional, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve ou em plantões contínuos.

§ 5º. O profissional contratado para o plantão deverá prestar serviço na Unidade de Saúde para qual foi convocado, de forma contínua, durante todo período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento para o qual foi contratado, sendo vedado se retirar do local para tratar de assuntos particulares, alimentação ou repouso.

Art. 2º. As contratações do que tratam esta lei se destinarão aos plantões extraordinários e serão admitidos quando verificada a ausência de profissional do quadro dos servidores públicos municipais, por motivo de:

- I. Férias com período aquisitivo vencido.
- II. Licença para tratamento de saúde.
- III. Licença para repouso gestante.
- IV. Licença especial conforme Estatuto do Servidor Municipal.
- V. Falta de profissional no quadro para cobrir plantões.
- VI. Casos fortuitos e força maior.

Art. 3º. Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante comprovação de sua realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração descrita no anexo I desta Lei.

§ 1º. Será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) dos plantões de 24h (vinte e quatro horas), para os plantões requisitados e realizados em 12h (doze horas).

§2º. Será retido na fonte o imposto de Renda e o ISSQN devido, sobre o valor pago do plantão.

§3º. Havendo necessidade justificada, como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofe, epidemias, pandemias, cirurgias que necessitam de uma equipe, ou insuficiência de quadro de pessoal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar quantos profissionais forem necessários para os atendimentos



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

no sistema público de emergência ou de pronto atendimento, para substituir o profissional da escala.

§4º. Nos casos de extrema urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar ou dispensar a escala de plantonistas.

§5º. O profissional poderá ser requisitado por intermediário de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado, ocasião que atestará o cinte de sua requisição contendo o horário de início do serviço contratado.

§6º. A escala de plantão e a forma de jornada de trabalho do plantonista será definida pelo Secretaria Municipal de Saúde.

§7º. Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de 06h (seis horas), com pagamento proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto nos incisos I e II do *caput*.

§8º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar os plantões dos profissionais de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo, mensalmente apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins dos respectivos pagamentos.

§9º. É terminantemente vedado ao profissional plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§10. Fica vedada a contratação do mesmo profissional para atuação em plantões sucessivos.

§11. Os reajustes dos valores constantes neste artigo deverão ser autorizados por Lei.

Art. 4º. O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação de serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no Artigo 3º desta Lei, vedado a 13º (décimo terceiro) salário, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal.

Art. 5º. Fica estabelecido que o critério de contratação será com base no credenciamento cronológico dos profissionais interessados, no banco de talentos do RH



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

da Secretaria Municipal de Saúde que obedecerá a sequência de cadastro para fins de convocação, sendo vedada a inobservância deste artigo.

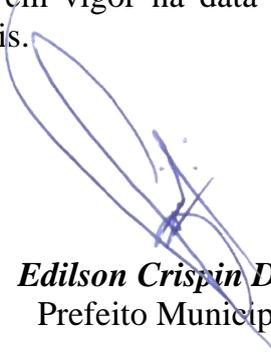
Art. 6. O profissional que incorrer durante o plantão em conduta que contrarie a ética profissional de seu conselho ou do estatuto dos servidores públicos do município, tendo o fato sido devidamente registrado, será excluído do banco de talentos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei não se aplica aos servidores efetivos ou celetistas da Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Publique-se.


Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS VALORES APLICADOS AO DISPOSTO NA LEI _____/2025

PROFISSIONAL	TIPO DE PLANTÃO	VALOR
TÉCNICO: Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia	24 horas	R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)
GRADUAÇÃO: Enfermeiro, Farmacêutico, Biomédico.	24 horas	R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24 horas	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL